



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº3166/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Corona vírus – COVID-19, no Município De Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 6.983/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ratificadas pelo Município de Campo Bonito, todas as disposições constantes do Decreto 6.983/2021, do Governo do Estado do Paraná;

Art. 2º – As instituições de ensino, em sua integralidade, permanecerão com suas atividades presenciais suspensas durante a vigência do Decreto 6.983/2021, do Governo do estado do Paraná, podendo, contudo, atuar de forma remota;

Art. 3º- As atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocorrerão apenas se consideradas essenciais, não havendo atendimento direto ao público em nenhuma repartição que não atenda aquele quesito.



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

§ 1º- O servidor deverá permanecer em sua residência no horário considerado de expediente e, se convocado, comparecer em tempo razoável ao local de trabalho;

§ 2º- Para o caso de denúncias ou solicitação de serviços essenciais, o interessado poderá entrar em contato através do WhatsApp (45)-98413-7388.

Art. 4º- É obrigatória, a toda a população, o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual sempre que necessário sair de suas casas.

Art. 5º- Permanecem suspensos eventos, reuniões ou atividades públicas ou privadas, em lugares abertos ou fechados, sujeitas à aglomeração de pessoas, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviço.

Art. 6º- As atividades religiosas em igrejas, templos e locais congêneres obedeceram ao Decreto Estadual nº 6.983/2021 e Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 7º- Este decreto suspende as disposições constantes do Decreto Municipal Nº 3161/2021, naquilo que lhe sejam contrárias.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor a partir das 00:00 horas do dia 27/02/2021 até as 05:00 horas do dia 08/03/2021, podendo ser prorrogado se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Fevereiro de 2021.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal